



# **PALMEIRINA**

## **Governo Municipal**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Contrato nº 006/2021**

**Contrato para Fornecimento de Produtos que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Palmeirina e empresa DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP.**

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de produtos, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRINA, estado de Pernambuco, com sede à Rua Av. Des. João Paes de Carvalho, 396 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.091.098/0001-41, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Shirlei Silva Barreto Alves, brasileira, portador da cédula de identidade nº 5525498 SDS/PE, CPF/MF nº 037.500.094-14, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado de outro lado a empresa **DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP**, com sede à ROD BR 423, nº. 32 Quadra C Lote 02D - Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.368.706/0001-34, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

#### **DO OBJETO**

1.A CONTRATADA, com base no Processo Licitatório nº 006/2021 – Dispensa nº 005/2021, compromete-se a fornecer à CONTRATANTE os produtos descritos na proposta apresentada parte integrante deste contrato.

#### **DO PREÇO**

2. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para o fornecimento de EPIs para o Hospital e Postos de Saúde, constantes nos autos com o valor global em R\$ R\$ 96.525,00 (noventa e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais).

#### **DO PAGAMENTO**

3. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após a entrega dos produtos, contra apresentação de nota fiscal e recibo.

#### **DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro - Palmeirina – PE**  
**CEP: 55.310-000, CNPJ: 10.144.038/0001-91. e-mail: [prefeituradepalmeirina@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeirina@hotmail.com)**





## **PALMEIRINA**

### **Governo Municipal**

### **GABINETE DO PREFEITO**

4. Os produtos licitados deverão ser fornecidos na totalidade ou parceladamente, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado, mediante solicitação por escrito de cada secretaria.

5. Os produtos deverão ser entregues no hospital do município.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6. A CONTRATANTE se obriga:

6.1. A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

6.2. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos produtos fornecidos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

8. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

#### **DOS REAJUSTES**

9. Os preços dos produtos licitados não poderão sofrer reajustes.

#### **DA RESCISÃO**

10. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **DAS PENALIDADES**

11. Em caso de não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas nos art. 87 e 88 da Lei Federal n. 8.666/93:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os produtos conforme o estabelecido nos itens 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;

**Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro - Palmeirina – PE**  
**CEP: 55.310-000, CNPJ: 10.144.038/0001-91. e-mail: [prefeituradepalmeirina@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeirina@hotmail.com)**





## **PALMEIRINA**

### **Governo Municipal**

#### **GABINETE DO PREFEITO**

- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

11.2. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

11.3. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

11.5. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

11.6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;

11.7. Constituem motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

11.7.1. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

11.7.2. O cometimento de faltas ou defeitos no fornecimento dos produtos.

11.7.3. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.

11.7.4. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12. As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para este exercício será:





**PALMEIRINA**  
**Governo Municipal**  
**GABINETE DO PREFEITO**

02 – PODER EXECUTIVO

0601 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

10.122.1001.2328.000 – ACOES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

13. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

14. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**DO FORO**

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeirina - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem às partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

Palmeirina – PE, 19 de abril de 2021.

---

**SHIRLEI SILVA BARRETO ALVES**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATANTE**

---

**DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS EIRELI – EPP**

**CONTRATADA**





**PALMEIRINA**  
**Governo Municipal**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF:



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-202205250146.pdf>  
assinado por: idUser 83